



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1108 DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Decreta de utilidade pública a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica decretada de Utilidade Pública a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.014.362/0001-10, entidade civil, beneficente e sem fins lucrativos, de assistência social, de atendimento, sem fins econômicos, fundada em 02 de dezembro de 2009, com sede na Rua Francisco Grossi, nº 465, bairro Centro, Dolores do Turvo/MG, cuja finalidade está descrita no art. 2º do seu Estatuto, averbado no Registro 176, às f. 225v./227 do Livro A-2 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Senador Firmino/MG.

Art. 2º. A entidade contemplada com a prerrogativa da utilidade pública, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente ao órgão competente do Governo Municipal e, ainda, ao Poder Legislativo, relatório anual de suas atividades realizadas e desenvolvidas, bem como publicar o balanço financeiro anual.

Art. 3º . Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

Art. 4º. O Estatuto da entidade é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 25 de maio de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo